



## *Prefeitura Municipal de Felício dos Santos*

CEP: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### **DECRETO N.º 28/2019.**

**Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2019 e dá outras providencias.**

O Prefeito do Município de Felício dos Santos/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe os art. 137 a 141 da Lei Municipal nº 523, de 29 de dezembro de 2003.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana do Município de Felício dos Santos e os usuários de serviços notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos referentes ao exercício de 2019.

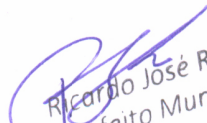
Parágrafo Único – As Taxas de Serviços Públicos a que se refere o *caput* deste artigo são as seguintes:

I – de Coleta de Lixo;

**Art. 2º** - Os tributos de que trata o presente Decreto poderão ser pagos em cota única ou em até 3 (três) parcelas mensais sucessivas, observando-se as datas abaixo descritas:

**Cota Única:** 10/09/2019;

**1ª parcela :** 10/09/2019;

  
Ricardo José Rocha  
Prefeito Municipal



## *Prefeitura Municipal de Felício dos Santos*

CEP: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**2ª parcela :** 10/10/2019

**3ª parcela :** 10/11/2019

**Parágrafo Único** – Após os vencimentos, serão aplicadas as multas, juros moratórios e correção monetária estabelecidos no art. 148 da Lei Municipal nº 523/2003.


**Art. 3º** - As Guias de Arrecadação (GA) – cota única – para pagamento dos tributos de que trata o presente Decreto serão encaminhados aos contribuintes.

**§ 1º** - A falta de recebimento da Guia de Arrecadação não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo dos contribuintes que até 20 de agosto de 2019 não tiverem recebido os referidos documentos retirar a segunda via da Guia de Arrecadação no Setor Municipal de Tributos, o mesmo devendo ocorrer para os interessados no parcelamento.

**§ 2º** - As Guias de Arrecadação poderão ser pagas nas agências do Banco Caixa Econômica Federal.

**Art. 4º** - O contribuinte que optar pelo pagamento dos tributos em cota única terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, nos termos do § 2º do artigo 219 da Lei nº 523/2003.

**Art. 5º** - As informações sobre os imóveis urbanos, situados no Município de Felício dos Santos encontram-se à disposição dos legalmente interessados no Setor Municipal de Tributos, na Prefeitura Municipal.

  
Ricardo José Rocha  
Prefeito Municipal



## *Prefeitura Municipal de Felício dos Santos*

CEP: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos, poderá apresentar reclamação, dirigida ao Prefeito Municipal, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única fixadas no artigo 2º do presente Decreto.

**Parágrafo Único** – As reclamações apresentadas após a data fixada no *caput* deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício de 2019.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, 01 de agosto de 2019.**

  
Ricardo José Rocha  
Prefeito Municipal